

Projeto de Lei nº 526/2025  
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 526/25  
Folhas: 13

## PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Vereador João Batista Torres, que “Cria o Programa “Cuidando da mãe” dedicado a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de gestantes, parturientes e puérperas no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.”.

**VOTO PELA  
PREJUDICIALIDADE.**

## I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Vereador João Batista Torres, que cria o Programa “Cuidando da mãe” dedicado a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de gestantes, parturientes e puérperas no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Em primeira análise, esta Edil apresentou o parecer favorável ao Projeto de Lei em comento.

No entanto, ao ser discutido na reunião do dia 08 de setembro de 2025 verificou-se que há a possibilidade de ter matéria similar em tramitação ou lei em vigor. Logo, encaminhei despacho à Douta Procuradoria Legislativa desta casa para aferir novamente.

Em seguida, através de Certidão acostada aos autos (pág. 15), o Setor Legislativo informou ter identificado a existência de Lei Ordinária vigente nesta Comarca e, portanto, matéria similar a ser tratada. Abaixo transcrevo a ementa:

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
em 18/09/2025

Ana Maria Lima Falcão  
Comissões Técnicas  
+ 1205-3

- Lei Ordinária nº 5.999 de 2009 que "Dispõe sobre as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde e dá outras providências"

Portanto, por força do art. 58 c/c art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e os projetos acima citados, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)


Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei sancionada com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

### III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Vereador João Batista Torres.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 18 de setembro de 2025.



**Brisa Bracchi**  
Vereadora PT